LEI MUNICIPAL Nº 5.555/01

Inclui meta na Lei Municipal nº 5.439 - LDO 2001, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2001, Lei Municipal nº 5.439/00, no órgão, unidade, programa e sub-programa orçamentários, com a classificação, especificação dos objetivos, valores e recursos descritos nesta Lei, a seguinte meta/ação:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Indústria e Comércio; **Unidade:** Depto. de Indústria, Comércio e Serviços; **Programa:** 66 – Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial; **Sub-programa:** 376 – Registro de Empresas; **Meta/Ação:** celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com interveniência da Junta Comercial do Estado; **Objetivo:** regulamentação do funcionamento de um escritório regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, instalado em Carazinho, para prestar os serviços de atendimento ao escritório, previstos no Convênio, com a cedência de um servidor titular e um suplente; **Recursos:** Próprios; **Valor:** R$ 5.100,00 da remuneração mensal dos servidores designados.

Art. 2º - Servirá de cobertura para a meta incluída pelo artigo anterior os recursos já previstos no Orçamento do corrente exercício, relativo aos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE AGOSTO DE 2001.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ROBERTO ALBINO SEHN
Secretário Municipal da
Administração

ATR/IMD